



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n ° 03020/07

Administração Indireta Municipal. **Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA.**

Inspeção em obras. Cumprimento à determinação constante do item 2 do Acórdão AC2 TC 527/2008 que determinou a verificação da efetiva realização dos serviços contratados em decorrência da Licitação na modalidade Concorrência Pública 04/2007. Análise do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato **15/2007**. Inexistência de irregularidades. Julgamento regular das despesas com as obras inspecionadas e dos 2º e 3º termos Aditivos ao Contrato. Declaração de cumprimento do item 2 do Acórdão AC2 TC 527/2008. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 649/2010

RELATÓRIO

Cuida-se de examinar os gastos com a obra de conclusão da construção de uma unidade para o Programa de Saúde da Família (PSF), localizado no Jardim Veneza nesta capital, resultante do contrato celebrado com a RGM Construtora Ltda., em cumprimento à determinação constante do item 2 do Acórdão AC2 TC 527/2008¹.

O órgão de instrução, após realização de inspeção, produziu o relatório de fls. 986/989, através do qual informa que foi inspecionada e avaliada a mencionada obra no valor total de R\$ 426.679,37² e concluiu ressaltando:

- a) A não identificação de qualquer irregularidade em relação às despesas pagas.
- b) O elogiável padrão de qualidade e o bom estado de conservação por ocasião da diligência.
- c) Solicitou, por outro lado, esclarecimentos acerca dos pagamentos decorrentes dos Boletins de Medição 05, 06 e 07.

Após análise dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria, deu como regular a despesa com a obra em debate.

No que diz respeito aos 2º e 3º Aditivos ao contrato que tratam de prorrogação e acréscimo de valor, respectivamente, estes também foram examinados não tendo o órgão de instrução apresentado qualquer restrição.

¹ Vide fl. 429/30

²

Obra de conclusão da construção de uma unidade para o Programa de Saúde da Família (PSF) localizado no Jardim Veneza	
Exercício	Valor Pago – R\$
2007	80.071,51
2008	346.607,86
Total	426.679,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03020/07

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo órgão Ministerial e não foram realizadas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acolho o relatório do órgão Auditor de maneira que voto no sentido de que esta Câmara:

- 1) Julgue regular a despesa com a obra de conclusão da construção de uma unidade para o Programa de Saúde da Família (PSF), localizado no Jardim Veneza nesta capital, no valor total R\$ 455.451,82 em cumprimento à determinação constante do item 2 do Acórdão AC2 TC 527/2008.
- 2) Julgue regulares os aditivos 02 e 03 ao contrato 15/2007 decorrente da Concorrência Pública 04/2007 realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município
- 3) Declare cumprido o item 2 do Acórdão AC2 TC 527/2008.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 03020/07 na parte que trata do exame da despesa com a obra de conclusão da construção de uma unidade para o Programa de Saúde da Família (PSF), localizado no Jardim Veneza nesta capital, no valor total de R\$ 455.451,82 em cumprimento à determinação constante do item 2 do Acórdão AC2 TC 527/2008, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, após inspeção in loco e análise de defesa, emitiu relatório concluindo pela regularidade da despesa com a obra objeto do contrato através do qual conclui pela **compatibilidade dos serviços** com os valores pagos da obra supracitada.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar regular a despesa com a obra de conclusão da construção de uma unidade para o Programa de Saúde da Família (PSF), localizado no Jardim Veneza nesta capital, no valor total R\$ 455.451,82 em cumprimento à determinação constante do item 2 do Acórdão AC2 TC 527/2008.
- 2) Julgar regulares os aditivos 02 e 03 ao contrato 15/2007 decorrente da Concorrência Pública 04/2007 realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município.
- 3) Declarar cumprido o item 2 do Acórdão AC2 TC 527/2008.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03020/07

João Pessoa, 15 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

fui presente:

Representante do Ministério Público